



CSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

-----CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA VINTE DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO:-----

----- "23 - PLANO DE PORMENOR DA ZONA NORDESTE DE SÃO LUÍS: APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA E APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL DE PLANO DE PORMENOR

----- Foi presente a informação nº 3877-2024, datada de 31 de maio de 2024, proveniente da Divisão de Planeamento, relativa à proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Zona Nordeste de São Luís. -----

----- Foi deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 26.06.2023, proceder à Alteração do Plano de Pormenor da Zona Nordeste de São Luís, a qual foi publicada em Diário da República, 2ª Série, n.º 166, através do Aviso n.º 16183/2023, de 28/09, com vista à abertura do período de participação e recolha de sugestões, apresentação de informações ou quaisquer outras questões, com o prazo de 15 dias úteis, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 2 do artigo 88.º do RJGIT. -----

----- A Proposta de Alteração tem como objetivo implementar a Estratégia Local de Habitação de Odemira. Subsequentemente, proceder-se-á à alteração ao Loteamento Municipal de Corte Pinheiro que consiste na alteração na tipologia dos fogos previsto para os lotes D61 a D64, justificada pelo conjunto de agregados familiares com carência habitacional identificados na freguesia de São Luís ao abrigo do 1º Direito. -----

----- A proposta de Alteração do Plano de Pormenor da Zona Nordeste de São Luís foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 12.10.2023, tendo a Câmara Municipal aprovado solicitar a conferência procedimental à CCDR Alentejo, conforme previsto no n.º 3 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGIT), o Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, na atual redação. -----

----- Na sequência da conferência procedimental realizada no dia 21.02.2024, a CCDR Alentejo remeteu para o município a ata da respetiva reunião, a qual acompanha o Plano e, na conclusão lê-se que "No âmbito do previsto no artigo 86º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Nordeste de São Luís poderá prosseguir para a fase de